CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Altera o § 1º do Art. 230, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores – Resolução nº 68, de 13 de novembro de 2018, para possibilitar a concessão de Título de Cidadão de Santa Cruz do Capibaribe a pessoas já falecidas "*in memoriam*".

O Vereador, **TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O § 1º, do Art. 230 da Resolução nº 68, de 13 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 230. (...)

§ 1º O título de Cidadão pode ser conferido a qualquer personalidade brasileira ou estrangeira radicada no Brasil, inclusive a pessoas já falecidas "*in memoriam*" que possuíam requisitos antes do falecimento, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados à Santa Cruz do Capibaribe, por via de Projeto de Resolução, apresentado por Vereador.

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480

Assinado de forma digital por TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480
Dados: 2025.03.12 11:23:45 -03'00'

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, visa alterar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, e pretende alterar o § 1º, do Art. 230, do texto da Resolução nº 68, de 13 de novembro de 2018, que trata da concessão de Título de Cidadão do município.

O objetivo é possibilitar que pessoas já falecidas possam receber "*in memoriam*" os títulos de cidadania a pessoas que tenham cumprido os requisitos para concessão antes do seu falecimento. Entendemos que a norma não trata de personalidades que se destacaram no desenvolvimento da cidade, mas faleceram antes de serem agraciadas.

A inexistência de disposição especifica atualmente não veda a sua concessão, porém entendemos que a emenda do projeto de resolução, que ora propomos, confere maior clareza de forma a estabelecer um trâmite transparente das proposições deste tipo.

Assim, solicitamos o apoio de todos os membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480

Assinado de forma digital por TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480
Dados: 2025.03.12 11:24:04 -03'00'

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD